

3. Definir que, conforme item 6.2.1.1 do Regulamento, o percentual relativo à Contribuição do Participante poderá ser alterado 1 (uma) vez por ano, em formulário próprio, fornecido pela Fundação, e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, ou a cada quadrimestre, exclusivamente para redução desse percentual, com vigência a partir do 1º dia do quadrimestre seguinte.

4. Aprovar, em complementação ao disposto no item 6.5.2, e suas alíneas, do Regulamento do Plano de Contribuição Definida, as seguintes disposições aplicáveis aos Participantes que se tornem Participantes Vinculados Contribuintes a partir da Data de Conversão do Plano:

4.1 – a contribuição do Participante Vinculado Contribuinte será por ele definida no momento da opção prevista no item 6.5.2, não sendo necessária a manutenção da mesma taxa de contribuição correspondente à última contribuição que tenha realizado como Participante Ativo, observado, no entanto, o percentual mínimo previsto no item 6.2.1 do Regulamento do Plano, que deverá ser acrescido de parcela idêntica à que seria realizada pela Patrocinadora, conforme estabelece o mesmo item 6.5.2;

4.2 – a taxa de administração referida no “*caput*” do item 6.5.2, devida pelo Participante Vinculado Contribuinte, corresponderá ao percentual idêntico àquele que a Patrocinadora recolhe à Fundação para cobertura de despesas administrativas e serão alocadas na Conta Coletiva, não sendo, portanto, computadas na respectiva Conta Total do Participante. Referida taxa será revisada anualmente, por ocasião da avaliação atuarial, sendo válida até a realização de nova avaliação atuarial.

5. Aprovar, face à redação contraditória do item 2.3 do Regulamento do PCD, visando favorecer o Participante, que valerá a data de início do recebimento de um benefício pelo Plano.

6. Esclarecer que, para os empregados que estão migrando para o PCD, o item 8.3.6 do Regulamento estabelece período de carência (5 anos) que já está contido nos 10 (dez) anos de serviço contínuo. Esta menção aos 5 (cinco) anos de carência está explícita no referido item para os novos entrados, pois para estes haverá o prazo mínimo de contribuição de 5 (cinco) anos.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2003


JOFFRE GABRIEL FILHO
Presidente